



Guarapari, 26 de dezembro de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COPEL)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (SEMAD) DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102/2023**

A empresa **MORO CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.497.472/0001-65**, por intermédio de seu representante legal Sra. **MARCIA MORO COUTO**, portador(a) do documento de identidade nº **1365406 SSP ES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.003.857-48**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

RECURSO DE CONTRARAZÕES

Acerca do Recurso protocolado pela empresa SERVIMIX.

I – PRELIMINARMENTE

A) DA TSMPESTIVIDADE

Dispõe o instrumento convocatório onde sendo declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Desta forma a empresa SERVIMIX manifestou dentro do prazo recursal, entretanto em **sua peça versou sobre a ilegalidade da documentação apresentada por esta**



licitante assim sendo, atendendo ao disposto no Edital e na legislação vigente, vem por meio desta apresentar **CONTRARAZÕES** apresentado até o prazo e hora estipulados conforme previsto no chat do certame comprova-se tempestiva este recurso, agido pela necessidade de apreciação.

15/12/2023 11:26:22 - Pregoeiro - Devido a problemas técnicos na plataforma portal de compras públicas, não conseguimos abrir o campo na data e horário para que os licitantes anexassem seus recursos, portanto, estamos estendendo mais 03 dias úteis para que todos possam anexar seus recursos. Ressaltamos que o prazo para recurso vai até o dia 20/12/2023 às 18:00hs e contrarrazões até o dia 26/12/2023 às 18:00hs.

(trecho retirado do CHAT do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS)

Assim sendo, requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Destacamos como objeto do processo de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA REALIZAR PRONTO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PÚBLICAS COTIDIANAS, QUE PROMOVEM MELHORIAS TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA ÁREA RURAL DESSE MUNICÍPIO – SEMOP,**

Realizado o certame, após fase de credenciamento apreciação das propostas em fase de habilitação a Sra. Pregoeira Designada julgou pela declaração de vencedora da empresa participante ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA dos lotes 01, 02, 05 e 06 e a empresa PRIMER TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA foi a arrematante dos lotes 03 e 04.



Abertos os prazos recursais, foram apresentados os recursos das empresas SERVIMIX E PRIME TERRAPLENAGEM. E agora abertos os prazos de contrarrazões, vem por meio desta se manifestar acerca do já exposto pelas demais licitantes.

a) DA EMPRESA ALFA CONSTRUÇÕES

Durante a fase recursal a empresa SERVIMIX levantou as seguintes hipóteses na exordial: A Recorrente alega que a empresa vencedora ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA não atende aos requisitos do edital.

1. *“a documentação que a licitante acostou ao procedimento, verifica-se uma série de inconsistências que, inapelavelmente, deveriam representar sua inabilitação.”*
2. *“O segundo ponto objeto da presente irresignação se relaciona ao fato de que não há qualquer comprovação acerca dos serviços prestados como constou no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida.”*

Em suma, quanto às alegações da Recorrente de que os documentos apresentados pela empresa ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA não atendem os requisitos editalícios, vamos reforçar e concordar, visto que é imperioso concluir que a arrematante declarada vencedora deveria apresentar mais do que apenas recibos como comprovante da prestação dos serviços indicados.

Além disso, é importante observar que o recibo de locação não se aplica à operação de locação com operador. Ele é pertinente somente nos casos de locação exclusiva de equipamentos, o que não corresponde ao objeto licitado, **portanto deve ser realizada DILIGÊNCIA acerca deste atestado para verificar sua veracidade e assim reanalisar a habilitação desta licitante no certame e caso seja verificado a ilegalidade do atestado, INABILITAR A licitante ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**



Até mesmo pois o próprio atestado afirma que a empresa realizou locação de equipamentos, não versa em nenhum momento sobre operadores destes equipamentos.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Beira Mar 2112, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.215-010 CNPJ: 02.759.118/0001-23, foi nossa fornecedora de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, como Motoniveladora, Retro Escavadeira, Pa Carregadeira e Escavadeira Hidráulica. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Também gostaríamos de registrar que o edital versa acerca da qualificação técnica:

1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. **TODOS OS ATESTADOS DEVERÃO ESTAR COM O CNPJ DA EMPRESA QUE ESTA FORNECENDO O ATESTADO;**

(trecho retirado do EDITAL do certame)

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital. Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes.

Ele deve ser feito em papel timbrado **DA EMPRESA EMISSORA** e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a competência. E o atestado apresentado pela ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA **está em seu papel timbrado, constando apenas a assinatura de uma outra empresa, sem os demais dados completos.**



ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.759.118/0001-23
END: AVENIDA BEIRA MAR 2112, PRAIA DO MORRO
GUARAPARI/ES, CEP: 29.216-010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Beira Mar 2112, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-010 CNPJ 02.759.118/0001-23, foi nossa fornecedora de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, como

Portanto deve ser realizada DILIGÊNCIA acerca deste atestado para verificar sua veracidade e assim reanalisar a habilitação desta licitante no certame e caso seja verificado a ilegalidade do atestado, INABILITAR A licitante ALFA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

b) DAS ALEGAÇÕES ACERCA DA EMPRESA MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM

A seguir a empresa SERVIMIX levantou as seguintes hipóteses acerca da empresa MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM:

- I. “ No caso da segunda empresa ora mencionada (**MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**), não houve apresentação do **SINTEGRA** e, ainda, juntou **Certidão Federal vencida**, datada de 02/10/2023.”

Primeiramente devemos registrar que a empresa MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA cumpriu FIELMENTE todos os requisitos editalícios. Deste modo ainda sob a ótica esclarecedora destacamos abaixo os documentos afim que não reste dúvidas que foram apresentados de maneira correta de acordo com a legislação vigente e de acordo com o previsto no edital.

A seguir vamos listar de acordo com o edital os itens de REGULARIDADE FISCAL:



1.3.1- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizada.
- b) Prova de regularidade Municipal a Estadual, ambos da sede da licitante, válida na data da licitação.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, válida na data da licitação;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da licitação.

(trecho retirado do EDITAL do certame)

Alegou a empresa SERVIMIX que a prova de regularidade fiscal Estadual é realizada pelo comprovante **SINTEGRA**, **informação que visa ludibriar a análise da documentação pela Ilma. Sra. Pregoeira, visto que o informado pela empresa SERVIMIX está COMPLETAMENTE EQUIVOCADO.**

Sintegra é a sigla que designa o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços. Essa ferramenta é a responsável pelo controle das operações de entrada e saída interestaduais, por meio do recolhimento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Também devemos registrar que não são todas as empresas registradas que irão emitir informações ao sistema SINTEGRA, ou seja, não é o documento que comprova a regularidade estadual de uma empresa, pois o site do SINTEGRA nada mais se vê que uma Consulta Pública ao Cadastro da empresa e não **SUA REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**

O documento correto para informar a legalidade e regularidade perante a fazenda estadual é a certidão estadual que é emitida para comprovar a inexistência de pendência do contribuinte, relacionados aos tributos ou obrigações estaduais.



Sendo este emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, conforme segue a imagem abaixo, documento anexado de forma correta pela empresa MORO e **que atesta a sua regularidade perante este órgão.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230001234873

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 47.497.472/0001-65

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 14/11/2023, válida até 12/02/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Portanto, a **apresentação da regularidade ESTADUAL da empresa MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM está em perfeitas condições e totalmente HAPTA de acordo com os requisitos do edital.**

Acerca da informação trazida da Certidão federal vencida, a empresa MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM, vem informar que apresentou seu ANEXO IX DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e comprovou por meio da sua certidão da JUCEES o seu porte de MICROEMPRESA.



nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MORO CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE : 32202980266 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: ESC2301724940	
NIRE (Sede) 32202980266	CNPJ 47.497.472/0001-65	Data de Ato Constitutivo 10/08/2022	Início de Atividade 01/08/2022
Endereço Completo Rua Santana do Iapó, Nº 75, Muquiçaba - Guarapari/ES - CEP 29215-020			
Objeto Social Obras de terraplanagem; Construção de edifícios; Construção de Rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviços de preparação do terreno não especificadas anteriormente; Outras obras de acabamento da construção; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; serviços e construção não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.			
Capital Social R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado

E conforme previsto no edital pretende utilizar o seu benefício previsto em lei em que havendo qualquer restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, ou seja, pretende regularizar a sua certidão federal, caso seja convocada como vencedora no certame.

§2º. Nos casos de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, não se exige comprovação da situação regular para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, **observadas as seguintes regras:**

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, **todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;**

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período** a critério da administração, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

(trecho retirado do EDITAL do certame)

Com base no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Rua Santana do Iapó, nº 75, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP 29.215-020.

CNPJ: 47.497.472/0001-65 Tel.: (27) 9769-7242

E-mail: construcao.moro@gmail.com



Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”:

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços” (pág. 88).

Ao respeito da legalidade dos seus atos, bem como o devido respeito às normas Editalícias, portanto, deve assim considerar a empresa **MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANGEM 100% HABILITADA pois preenche todos os requisitos do edital em epígrafe.**

III. DOS PEDIDOS

Gostaríamos de registrar inicialmente objetivo deste recurso é prevenir o risco de consumação de possíveis danos ao erário municipal, decorrentes da eventual inabilitação incorreta de licitante apta a contratar com o município.

Diante do exposto, e contando com a perspicácia jurídica da Eminente Senhora Pregoeira, a empresa interpõe o presente Recurso Administrativo de Contrarrazões requerendo:



- I. O conhecimento e recebimento do Recurso, com sua **SUSPENSÃO DE EFEITO**, conforme previsto no art. 109, §2º da Lei 8.666/93.
- II. Requer que seja considerado a abertura de **DILIGÊNCIA** acerca dos documentos da empresa ALFA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, Caso seja acatado, solicita-se a reformulação da decisão devido ao descumprimento das normas do edital, em conformidade com os argumentos e princípios expostos neste recurso com a conseqüentemente revisão da decisão que declarou a empresa **ALFA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA como vencedora, tornando a mesma INABILITADA.**
- III. Requer **a manutenção do seu STATUS de empresa HABILITADA e APTA** a utilizar os benefícios previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, visando regularizar a sua certidão federal **caso seja convocada como arrematante em algum dos lotes do certame.**
- IV. Requer que caso a empresa ALFA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA seja inabilitada do certame, que seja **DECLARA A empresa MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM a vencedora do LOTE 01 - PÁ CARREGADEIRA,** transmissão automática. Caçamba (concha) com capacidade de, no mínimo, 2m3. Potência 110 hp ou acima. Peso operacional entre 12T a 15 T, **VISTO PREENCHER TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.**

Certos da sua compreensão

Nestes termos, pede deferimento.

MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM
CNPJ 47.497.472/0001-65
MARCIA MORO COUTO
RG nº 1365406 SSP ES